

Circular 12/2020

São Sebastião do Caí, RS, 14 de dezembro 2020.

Às empresas comerciais e escritórios contábeis

**Ao cumprimentá-los, vimos nos referir sobre a aplicação da Convenção Coletiva/2020-2022 para o comércio varejista em geral e sobre outras orientações:**

**1) SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA PARA O COMÉRCIO VAREJISTA FIRMADA COM O SINDILOJAS-MR064816/2020 e registrada sob nº RS 003601/2020:**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a celebração da Convenção atrasou por mais tempo, e as condições de salário e trabalho foram definidas de forma diferenciada se comparada às anteriores. A seguir, seguem orientações explicativas sobre a aplicação das principais condições estabelecidas:

**A) Vigência da Convenção:** A convenção firmada terá vigência por dois anos, períodos de 01/03/2020 a 28/02/2021 e 01/03/2021 a 28/02/2022; **B.1) Primeiro reajuste salarial:** A data base continua sendo 1º de março, mas neste ano de 2020, o reajuste salarial é de 3,92%, concedido a partir de 01/09/2020, e aplicado sobre os salários reajustados de março/2019; **B.2) Segundo reajuste salarial:** A partir de 01 de março/2021, os salários da categoria e o valor do piso salarial serão reajustados em 100% do INPC acumulado no período de 01/03/2020 a 28/02/2021 e o percentual será aplicado sobre os salários reajustados em setembro/2020; **Piso salarial:** Valores de R\$ 1.302,00, mensal, a partir de 01/03/2020 e de R\$ 1.353,00, mensal, a partir de 01/09/2020; **C) Pagamento de abono compensatório:** Excepcionalmente, na folha salarial de abril/2021, os empregados que não ganharam reposição salarial pelo INPC e ou reajuste espontâneo no período de 01/03/2020 a 31/08/2020, farão jus ao pagamento de um abono compensatório no valor de 50,00; **D) Pagamento das diferenças salariais:** As diferenças salariais oriundas da aplicação da convenção deverão ser pagas na folha salarial de dezembro/2020, até o 5º dia útil de janeiro de 2021; **E) Pagamento do auxílio estudante:** Ficou definido sobre o pagamento do auxílio para os letivos de 2020 e de 2021, no valor de um piso salarial anual para o comerciário estudante e de meio piso salarial anual ao filho estudante, pagos em duas parcelas. Para o ano letivo de 2020, a 1ª parcela deverá ser paga na folha salarial de janeiro/2021 e a segunda, na folha de fevereiro/2021. Para o ano letivo de 2021, a 1ª parcela deverá ser paga na folha salarial de junho/2021 e a segunda parcela, na folha de dezembro/2021; **F) Outros auxílios e adicionais:** Os seguintes adicionais não tiveram alterações: Adicional quebra de caixa de 12% sobre o piso salarial, auxílio creche de 10% sobre o piso salarial, Triênio de 3% sobre a remuneração, adicional de horas extras.

**2) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS:** As condições para o pagamento da contribuição assistencial negocial devida pelos empregados e pelas empresas comerciais estão previstas na cláusula 50ª da Convenção. No tocante a contribuição dos empregados, conforme o convencionado, os empregadores descontarão de seus empregados a importância equivalente a 5%, apenas do piso salarial, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro/2021. Estas contribuições são relativas aos dois períodos de vigência da convenção. O direito do empregado se opor ao desconto da contribuição ficou assegurado de forma individual e por escrito perante o sindicato, em até 10 dias da publicação do extrato da convenção em jornal de circulação regional.

**Alertamos que a discordância da contribuição é um ato pessoal do empregado, não cabendo aos escritórios contábeis e empregadores incentivá-lo**, sob pena de enquadramento em prática descabida de intromissão, configurando irregularidade contra a organização do trabalho e sindical. Informamos ainda que conforme o entendimento jurídico de vários procuradores e juizes do trabalho, os empregados que não contribuem com o sindicato da categoria, se isentam de participar dos benefícios conquistados pela entidade, sendo assim, abrem mão do cumprimento de todas as cláusulas da convenção coletiva, seja no tocante às contribuições decididas em assembléia geral, quanto também às cláusulas econômicas e demais direitos auferidos. A entidade estará aberta para receber as referidas manifestações de empregados por escrito, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min as 10:00 h da manhã, após a publicação de edital em jornal.

**A casa da família comerciária - CNPJ 90.874.652/0001-48**

**Rua Pinheiro Machado, nº 533, B. Centro – Caixa Postal 71- São Sebastião do Caí - RS**

**Contatos: telefones (51)36351926 – celular /watts 986009659**

**E-mail: [sindcomerciarioscai@yahoo.com.br](mailto:sindcomerciarioscai@yahoo.com.br)**

**Site: [www.sindicomerciarioscai.com.br](http://www.sindicomerciarioscai.com.br)**

- 3) SOBRE O HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO E OS DOMINGOS DE DEZEMBRO/2020/2021:** Sobre o expediente de trabalho em véspera de natal e ano novo de 2020 e 2021, o horário não poderá exceder das 18 h e 30 min. Quanto à utilização da mão de obra empregada nos domingos de dezembro, poderá ser em até dois domingos, com jornada de até 7 h e 20 min. e sem remuneração adicional, devendo ser compensados com duas folgas remuneradas na segunda e terça feira de carnaval e mais duas folgas em janeiro e fevereiro/2021.

*Com votos de saúde e paz, desejamos a todos um abençoado natal e um esperançoso ano novo de trabalho.*

Atenciosamente.



MÁRCIA WISNIEWSKI - PRESIDENTE